

Freguesia de Chão de Couce

AVISO

Fernando Jorge Batista Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Chão de Couce, torna público que a Assembleia de Freguesia de Chão de Couce, aprovou em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2024, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à consulta pública, aprovou o regulamento de apoio à natalidade da Freguesia de Chão de Couce.

14 de maio de 2024. - O Presidente da Junta, Fernando Jorge Batista Rodrigues.

Regulamento de Apoio à Natalidade

Preâmbulo

- Considerando que a Freguesia de Chão de Couce pretende criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;
- Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;
- Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida com maior ou menor acuidade na Freguesia de Chão de Couce, fazer prever um decréscimo significativo da taxa de natalidade nos próximos anos;
- Considerando que a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes se afigura pertinente;
- Considerando que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómico;
- Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica na Freguesia e no Concelho;
- Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Freguesia de Chão de Couce decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Assim, tendo em conta que é atribuição da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Freguesia de Chão de Couce propõe à Assembleia de Freguesia, a aprovação do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesia previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, após aprovação em reunião da assembleia de freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivo

1 - Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à Natalidade na Freguesia de Chão de Couce.

2 - O Regulamento tem como objetivo oferecer um incentivo a todos os bebés que nasçam na freguesia a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 4.º

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiários os progenitores isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Chão de Couce, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1 - Podem requerer o apoio:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor, que comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2 - São condições de atribuição do apoio:

- a) O(s) requerente(s) deve(m) residir e estar recenseado(s) na Freguesia de Chão de Couce há mais de 6 meses;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) requerente(s) na Freguesia;
- c) Depois de atribuído o apoio o(s) requerente(s) deve permanecer 1 ano na freguesia.

Artigo 5.º

Apoio a conceder

1 - O programa de incentivo à natalidade, confere a forma de um incentivo oferecido pela Junta de Freguesia de Chão de Couce, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 - Para ter direito ao apoio o(s) requerente(s) deverá(ão) satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.

- 3 - O valor do apoio será de 200,00 € (duzentos euros) por criança.
- 4 - Mediante a apresentação de faturas do comércio local (concelho de Ansião), em artigos/produtos para a criança (vestuário, alimentação, calçado, produtos de higiene) no valor do apoio, é efetuada uma transferência bancária ao requerente(s).

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da Junta de Freguesia:

- a) Formulário disponível para o efeito nos serviços e na página eletrónica da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação do(s) requerente(s) e da criança;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- d) Comprovativo de residência na freguesia há mais de 6 meses;
- e) Comprovativo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º, quando aplicável;
- f) Comprovativo de IBAN com nome do requerente.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

A candidatura ao apoio deve ocorrer nos 3 meses após o nascimento da criança.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Chão de Couce, num prazo máximo de 1 mês, após a entrada da candidatura.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações, implica o indeferimento da candidatura ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.

2 - Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) podem reclamar o incentivo no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Chão de Couce.

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao(s) requerente(s) dentro de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões do regulamento

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos do presente regulamento, serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Chão de Couce.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.